



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fones (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 597, de 02 de dezembro de 1994.

(Dispõe sobre a autorização para receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido e dá outras providências).

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado.

Artigo 2º:- Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no artigo 1º bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

Artigo 3º:- Fica, também, o Poder Executivo autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, o Crédito Adicional Especial, no valor a ser inserido nos Termos do Convênio a ser firmado, destinado a atender os encargos com a implantação de serviços de galerias de águas pluviais, no Conjunto Habitacional "Maria Aparecida Barreto Giatti".

Artigo 4º:- O Crédito a ser aberto pelo artigo 3º, será coberto com a utilização dos recursos a serem repassados pela Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo.

Artigo 5º:- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir, no referido convênio, correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 02 de dezembro de 1994.


DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Ap. P. Albrecht
Diretora Administrativa